



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise de requerimentos de celebração de convênio a ser firmado com instituições públicas ou privadas de ensino superior legalmente reconhecidas, que tem por objetivo a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Curso Superior mediante programa de estágio não obrigatório.

O parecer foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc.2625236).

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 2625236, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a minuta-padrão do convênio conta do seu item 3. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 2625270.

A situação jurídica seu subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 007 (2625236) a partir de 1º de agosto de 2020 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados da instituição, sem nenhuma alteração;

e

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencia, à Lista de Verificação e à Minuta-padrão, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI**, DIRETORA, em 27/07/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4808467** e o código CRC **8B7F59AE**.

0078704-27.2019.8.24.0710

4808467v4